

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Aparthotel do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa
Tipologia de Projeto	Turismo
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea c) do n.º 12, área sensível, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização	Freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais, distrito Lisboa
Identificação das áreas sensíveis	Parque Natural Sintra Cascais
Proponente	Caesar Park Hotel Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Cascais
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Emissão da DIA	Data: 07-02-2020 Entidade emitente: CCDRLVT

Síntese do procedimento	<p>26-08-2021: Início do Procedimento de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução.</p> <p>27-08-2021: Constituição da Comissão de Avaliação (CA), a qual foi constituída pelas seguintes entidades: CCDR LVT, APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste, ICNF, DGPC, LNEG, Câmara Municipal de Cascais (entidade licenciadora), ARS LVT, APA (fator Alterações Climáticas).</p> <p>01-09-2021 a 21-09-2021: Consulta Pública</p> <p>28-10-2021: Emissão de Proposta de DECAPE Desfavorável, tendo sido iniciado na mesma data, o período de Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA.</p> <p>25-11-2021: Submissão na Plataforma LUA, pelo proponente, de um pedido de prorrogação para a entrega das alegações, o qual teve aceitação.</p> <p>31-12-2021: Submissão na Plataforma LUA das alegações à Proposta de DECAPE.</p>
--------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	<p>Face à tipologia do projeto e à sua localização, foi solicitado parecer à entidade com competências sobre a afetação de solos agrícolas, para a apreciação do projeto, a ERRA LVT - Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.</p> <p>Esta entidade informa que da análise dos elementos recepcionados e de acordo com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) atualmente em vigor para o concelho de Sintra, a pretensão não afeta áreas integradas na RAN.</p>
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>Acrescenta ainda, que o procedimento de AIA em questão não carece do parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante o período de 15 dias úteis, tendo o seu início no dia 1 de setembro de 2021 e o seu termo no dia 21 de setembro de 2021.</p> <p>Durante o período de consulta pública foram recepcionadas 23 (vinte e três) participações, 12 (doze) das quais através do Portal Participa e 13 (treze) através de comunicações electrónicas dirigidas à CCDR-LVT.</p> <p>Das 23 participações, 3 são provenientes das seguintes Organizações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, • Grupo Ecológico de Cascais, • Fórum por Carcavelos - Associação, <p>As restantes 20 participações são provenientes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coletivo de moradores do Aldeamento D, subscrito por 16 moradores • Duas participações conjuntas de 40 cidadãos, • Dezassete participações individuais. <p>Todas as participações recepcionadas são discordantes com o projeto, embora grande parte das mesmas não tenham a ver diretamente com o projeto de execução, agora em análise, sendo antes uma contestação à DIA emitida em fase de estudo prévio.</p> <p>No que respeita às questões diretamente associadas ao projeto de execução e à sua conformidade ambiental, referem-se as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A redução do número de camas é falaciosa, tratando-se apenas dum faseamento do projeto, dado que existe a intenção, em momento posterior, de submeter um projeto de ampliação, repondo o número inicial de unidades de alojamento e de camas. - A implantação do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), de que este Aparthotel é parte integrante localiza-se em área classificada no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) como de elevada ou muito elevada perigosidade de incêndio rural, facto que interdita a construção nessa zona. - Em termos hidrogeológicos, as obras previstas potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações - Subvalorização dos impactes, ao nível do ruído, tráfego, emissões, acessos, paisagem e património; <p>A Comissão de Avaliação, na elaboração do seu parecer, teve em consideração o conteúdo das participações na consulta pública, considerando que não subsistiam impactes significativos não minimizáveis.</p> <p>Acresce referir que a presente DECAPE tem como condicionantes a obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta e a apresentação dum estudo hidrogeológico sobre as áreas a intervencionar com escavações, de forma a que a construção das caves não interfira com a rede de escoamento subterrâneo das águas.</p>

Principais
fundamentos da
decisão

Da análise das alegações apresentadas, considerou-se que projeto de execução e respetivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE) encontra-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio, conforme análise abaixo.

No entanto, deverão ser cumpridas as condicionantes e medidas de minimização, bem como deverão ser apresentados os elementos identificados, previamente ao licenciamento.

- 1. Reduzir, tanto quanto possível, as terras sobrantes, através de utilização em modelação paisagista associada à obra.**

Nas alegações apresentadas, o proponente refere que o valor indicado de 56.238 m³ no RECAPE se reduzirá na realidade para 47.951 m³.

- 2. Proceder à utilização dos procedimentos de dinâmica, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as não conformidades do projeto com as normas previstas no PDM de Cascais.**

O proponente já requereu à Câmara Municipal de Cascais que desencadeasse junto da CCDR-LVT o procedimento de correção material do polígono do “Espaço de Ocupação Turístico”.

Verificou-se que, após a data de emissão da DIA, em 21/09/2020, o PDM não foi sujeito a qualquer alteração, correção ou outra forma de dinâmica prevista no RJIGT.

Das alegações apresentadas, conclui-se que os mecanismos de dinâmica, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial já foram accionados.

- 3. Assegurar, junto da Câmara Municipal de Cascais, que é apresentado à CCDRLVT o procedimento de alteração simplificada da carta de REN, visando a exclusão de áreas a serem maioritariamente edificadas, nomeadamente a parcela a sul da via.**

Para esta “Condicionante” refere-se, no Relatório Base do RECAPE, que “*o proponente já requereu à Câmara Municipal de Cascais que desencadeasse junto da CCDR-LVT o procedimento de alteração simplificada da carta de REN, visando a exclusão de áreas a serem maioritariamente edificadas, de acordo com o projeto objeto de DIA favorável condicionada. No Anexo 5 reproduz-se o requerimento submetido.*”

A avaliar pelo exposto nesse Anexo, o requerimento terá sido submetido à Câmara Municipal de Cascais em 23-02-2021, mas ainda não foi instruído junto da CCDR LVT.

Salienta-se que para uma melhor avaliação no âmbito do procedimento de Alteração Simplificada da REN muito beneficiaria se fossem apresentadas as sobreposições, no mínimo, das seguintes Plantas na carta de REN em vigor:

- ✓ Planta de Implantação / Planta Geral de Conjunto;
- ✓ Plano Geral.

Embora ainda não tenha sido apresentado na CCDR-LVT, o procedimento de alteração simplificada da carta de REN, visando a exclusão de áreas a serem maioritariamente edificadas, nomeadamente a parcela a sul da via, é mencionado nas alegações que o mesmo já se encontra na Câmara Municipal.

- 4. Demonstrar que a solução de drenagem preconizada (encaminhamento das águas pluviais para o lago do campo de golfe localizado a jusante da área de implantação do projeto) garante, para o período de retorno de 100 anos, a laminagem dos caudais gerados pelo aumento de área impermeabilizada.**

O RECAPE apresenta um Estudo Hidrogeológico (EH) que mais não é do que a determinação da principal direção e sentido do escoamento subterrâneo local, o delineamento de uma superfície piezométrica, com base nas cotas piezométricas de 3 pontos (piezómetros). O EH conclui que o nível freático irá ser intersetado, tendo em conta a profundidade máxima das escavações a realizar sendo esta a mesma conclusão da indicada no EIA.

Não foi apresentado um balanço hídrico do sistema, não foram simulados os rebaixamentos previstos nos piezómetros e nas captações públicas de Atrozela, tendo em conta o regime de bombagem implementado na solução de drenagem para a contenção periférica da água afluente à escavação, não sendo assim avaliados adequadamente os impactes da escavação e da drenagem de água da escavação, por meio de bombagem, nos níveis piezométricos das captações do polo de Atrozela.

Deste modo, considera-se que deverá ser apresentado um EH que compreenda a modelação do escoamento subterrâneo, de modo a avaliar as condições a garantir na construção das caves, para que a mesma interfira o menos possível com o fluxo das águas subterrâneas.

5. Demonstrar que o percurso pedestre previsto implementar na área da REN assegura os requisitos estabelecidos na alínea f) da secção VII do Anexo I da Portaria n.º 419/20212, de 20 de dezembro.

A avaliação dos elementos referidos e do exposto no Relatório Base do RECAPE permite concordar que o percurso estará adaptado à topografia do terreno, que o pavimento será permeável com inerte em gravilha granítica (tipo *Pavidren* da *GlobalPav*) e que a escada não implicará movimentos de terras relevantes e não alterará a infiltração no local. Também os bancos ao longo do percurso se consideram estruturas de apoio aceitáveis. Por sua vez, o miradouro está localizado em área exterior à REN.

6. Apresentar autorização da ligação do projeto à rede pública, emitida pela respetiva entidade gestora do sistema público de distribuição de água.

O proponente apresenta o *e-mail* do SMAS de Sintra de 18/02/2020, onde é referido que “o *acréscimo de consumo provocado pela construção deste Novo Aparthotel, já se encontrava incluído nos cálculos hidráulicos da rede que abastece a Quinta da Penha Longa*”, pelo que a entidade gestora conclui que “*a rede pública de abastecimento de água existente (conduta FD DN300 do Linho até à entrada da Quinta da Penha Longa) tem capacidade para assegurar o acréscimo de consumo referenciado, não sendo necessário qualquer reforço da rede de abastecimento (conduta FD DN300 do Linho até à entrada da Quinta da Penha Longa) tem capacidade para assegurar o acréscimo de consumo referenciado, não sendo necessário o reforço da rede de abastecimento*”.

7. Apresentar declaração da Entidade Gestora do sistema público de drenagem de águas residuais do concelho de Cascais (Águas de Cascais) em como tem capacidade para receber o acréscimo de caudal de águas residuais domésticas.

É apresentada a declaração datada de 06-03-2020, da Águas de Cascais que informa que a rede pública de drenagem de águas residuais domésticas existente tem capacidade para receber as águas residuais domésticas provenientes do Aparthotel.

8. Demonstrar o cumprimento do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Dado que, face à proposta inicialmente apresentada, foram retiradas as edificações inseridas em áreas classificadas como de risco elevado ou muito elevados, do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios considera-se viável a proposta.

9. Apresentar parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Embora não estejam previstas edificações inseridas em áreas classificadas como de perigosidade de incêndio elevada ou muito elevada, mantém-se a necessidade de parecer favorável por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Cascais previamente ao licenciamento.

10. Demonstrar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (proteção ao sobreiro e azinheira).

Está previsto o abate de 25 árvores. No entanto, com base nas shapefile do projeto, considera-se que este colidirá com mais sobreiros do que os indicados como sobreiros a abater, uma vez que são exemplares coincidentes com infraestruturas, ou localizados nas imediações destas e que poderão

vir a sofrer algum tipo de dano, ações proibidas pelo n.º 4 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de junho.

Refira-se ainda que anteriormente, o levantamento de sobreiros incluía um número superior de exemplares.

Elementos a apresentar em fase de RECAPE

1. **Apresentar projeto de arquitetura paisagista que valorize todo o envolvimento e em que as espécies deverão ser criteriosamente selecionadas por forma a garantir o equilíbrio ecológico de toda a zona e dos habitats adjacentes à mesma e que minimize o impacto construtivo na paisagem, através da majoração dos valores naturais, criando espaços verdes, renaturalizando zonas mais degradadas, quer pela invasão das espécies exóticas, quer por quaisquer fatores antrópicos relevantes.**

Dos elementos agora apresentados consta já a memória descritiva relativa aos arranjos exteriores e paisagismo e respetivas peças desenhadas. Para além da lista dos exemplares de espécies arbóreas que serão mantidas ou transplantadas, é referido que a estrutura verde proposta será composta por espécies que fazem parte da vegetação característica do PNSC, opção com a qual se concorda.

2. **Apresentar um estudo de tráfego e de estacionamento, indo ao encontro das novas exigências e mais atuais, em matéria de circulação e mobilidade.**

Resulta do estudo de tráfego elaborado, que o tráfego gerado pelos empreendimentos não é suscetível de gerar restrições significativas à circulação na rede viária envolvente.

3. **Nas áreas a intervencionar com escavações, realizar um estudo hidrogeológico para que a construção das caves não interfira com a rede de escoamento subterrâneo das águas.**

No Anexo 5 das Alegações, o proponente alega que *“A conclusão apresentada no EH relativa à previsão de interseção do nível freático foi baseada numa análise conservadora e considerando as restrições inerentes aos prazos a cumprir no âmbito de todo o processo ambiental em curso. Neste sentido, tomou-se, conservadoramente, a profundidade máxima de escavação prevista (12m) e extrapolou-se este valor para toda a área de estudo”*.

Neste sentido *“foi efetuada a modelação tridimensional detalhada das componentes do projeto e da previsão de interseção do nível freático - vide Anexo 1 à Nota Técnica”* e é afirmado que, *“de acordo com o projeto, as bases dos diferentes patamares de escavação situar-se-ão no intervalo de cotas aproximado de 134 a 147m. De acordo com as medições efetuadas no âmbito do EH, a superfície piezométrica estimada varia sensivelmente entre 131 e 123m. Daqui se percebe que, ao contrário da previsão integrada no EH, as bases de escavação não atingirão o nível freático”* e que *“não se prevê o impacto direto sobre os recursos hídricos subterrâneos, e, consequentemente, nas captações do polo da Atrozela”*.

Além do mais, no estudo Hidrogeológico, os elementos de projeto apresentados não permitiram verificar a concretização da recomendação do estudo técnico. Assim, o proponente deve apresentar com o projeto de execução, estudo por técnico habilitado, que comprove que a obra erigir não agrava a vulnerabilidade à inundação nos edifícios confinantes e na zona envolvente.

Do acima exposto, atendendo às cotas apresentadas considera-se que a diferença é muito curta pelo que deve ser acautelada a possibilidade de interseção do nível freático durante a escavação. Por outro lado, considera-se também que continua em falta a apresentação de um EH em que sejam simulados, através de software de Modelação Hidrogeológica, os rebaixamentos previstos nos piezómetros e nas captações públicas de Atrozela, tendo em conta o regime de bombagem a implementar na solução de drenagem para a contenção periférica da água afluente à escavação e no qual se avaliem os impactos da drenagem da água da escavação por meio de bombagem, nos níveis piezométricos das captações do polo de Atrozela.

Condicionantes	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar resultado da conclusão do procedimento de dinâmica, previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as não conformidades do projeto com as normas previstas no PDM de Cascais. 2. Apresentar comprovativo de que a Câmara Municipal de Cascais apresentou à CCDRLVT o procedimento de alteração simplificada da carta de REN, visando a exclusão de áreas a serem maioritariamente edificadas, nomeadamente a parcela a sul da via. 3. Demonstrar que a solução de drenagem preconizada (encaminhamento das águas pluviais para o lago do campo de golfe localizado a jusante da área de implantação do projeto) garante, para o período de retorno de 100 anos, a laminagem dos caudais gerados pelo aumento de área impermeabilizada e apresentar o respetivo TURH. 4. Apresentar parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta. 5. Demonstrar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (proteção ao sobreiro e azinheira).
-----------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elementos a apresentar previamente ao licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar estudo hidrogeológico, relativo às áreas a intervir com escavações, de forma a que a construção das caves não interfira com a rede de escoamento subterrâneo das águas.
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Medidas de minimização	<p><u>Fase prévia à construção</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Utilizar pavimentos semipermeáveis, nas zonas que forem pavimentadas e de estacionamento, de forma a garantir alguma infiltração; <p><u>Fase de Construção</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. 3. Localizar os estaleiros e parques de materiais no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, devendo ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de
-------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

acessos.

4. Vedar os estaleiros e parques de materiais, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
5. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
6. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
7. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
8. Antes do início de obra deverão ser instalados piezómetros por forma a avaliar a evolução do nível freático;
9. Implementar soluções de drenagem para que a água seja, facilmente drenada em direção às linhas de água e/ou seja infiltrada;
10. Restringir a circulação de máquinas e equipamentos a zonas estritamente necessárias;
11. Minimizar a exposição do solo nu e as movimentações de terras durante a época mais chuvosa, dado os solos serem sujeitos a erosão e escorrimento superficial;
12. As terras provenientes da decapagem da camada superior do solo das áreas afetadas na fase de construção deverão ser armazenadas para posterior utilização na modelação do terreno;
13. Escolher criteriosamente os itinerários dos veículos afetos à obra, com vista a minimizar a circulação através das áreas urbanas da envolvente;
14. Informar as populações afetadas sobre os objetivos e as características dos trabalhos em causa, bem como dos prazos para a sua conclusão;
15. A execução das escavações relevantes deverá ser efetuada de forma a evitar os períodos mais secos e ventosos de forma a diminuir o efeito da suspensão de partículas para o ar ambiente e a sua dispersão por ação do vento. Durante os trabalhos, e no período seco, dever-se-á proceder à aspersão regular e controlada de água, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
16. Dever-se-á garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
17. Após a desmatação deve ser realizada a prospeção arqueológica sistemática do terreno, no solo livre de vegetação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento, às ocorrências situadas na ZE próxima do Projeto, nomeadamente 1, 2, A e B, bem como de caminhos de acessos e outras áreas funcionais da obra. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação;

18. Inclusão de ocorrências identificadas na AE em planta de condicionantes a incluir no caderno de encargos da obra, visando sinalizar e garantir a manutenção do estado de conservação atual das ocorrências em apreço;
19. Representação topográfica, gráfica, fotográfica, incluindo fotogrametria de aparelhos construtivos, e elaboração de memória descritiva (para memória futura) das ocorrências de interesse cultural que possam ser destruídas em consequência da execução do projeto ou sofrer danos decorrentes da proximidade em relação à frente de obra;
20. Acompanhamento integral e contínuo da obra, por arqueólogo, com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos. Este acompanhamento consiste na observação, por arqueólogo, das operações de remoção e revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e de escavação no solo e subsolo;
21. Os achados móveis colhidos no decurso da obra deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;
22. Comunicação pelo dono-da-obra, à DGPC, do eventual aparecimento de vestígios arqueológicos, devendo fazê-lo de imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural e respetiva salvaguarda;
23. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual;
24. No final dos trabalhos de construção, proceder à desativação da área afecta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
25. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afectados ou destruídos.
26. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afectadas no decurso da obra.
27. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afectados pelas obras de construção.
28. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada - através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.

Fase de Exploração

29. Reduzir ao mínimo a utilização de agroquímicos (adubos, produtos fitofarmacêuticos) em todos os espaços verdes do Aparthotel;
30. Assegurar o correto funcionamento da rede de rega e dos equipamentos associados de modo a minimizar perdas de água no sistema;
31. Proceder à reciclagem dos resíduos resultantes da manutenção dos espaços verdes para posterior utilização como fertilizantes orgânicos, para aplicação direta no solo;
32. Assegurar a presença de postos de carregamento para veículos elétricos,

	<p>permitindo e incentivando a sua utilização preferencial. Esta medida permitirá reduzir as emissões a partir da circulação de veículos automóveis;</p> <p>33. Assegurar a disponibilização de bicicletas e outros modos de deslocação suave, permitindo a sua utilização em percursos de proximidade e evitando o recurso à utilização de automóveis;</p> <p>34. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção ou outros trabalhos deverá ser fornecida aos empreiteiros e subempreiteiros a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados quer no EIA quer com os que se venham a identificar na fase de construção;</p> <p>35. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Decisão	<input type="checkbox"/> Conforme <input checked="" type="checkbox"/> Conforme Condicionado <input type="checkbox"/> Não Conforme
----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
-----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

Validade da Decisão de Conformidade do Projeto de Execução	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido dado início à execução do projeto.
-------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assinatura	<p>O Vice-Presidente</p> <p>José Manuel Alho</p>
-------------------	--------------------------------------------------